



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Ofício N°: 141/2006.

Assunto: Encaminhamento (Faz).

Data: 22 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, a esta Casa Legislativa os seguintes projetos de lei: Autoriza o poder executivo municipal a oferecer aos trabalhadores rurais residentes no município café da manhã; Autoriza concessão de auxílio financeiro à Associação de Moradores de Natalândia; Autoriza concessão de auxílio financeiro à CNBB/Pastoral da Criança de Natalândia; Dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e por fim, o projeto de lei que dispões sobre Criação no âmbito municipal da coordenadoria municipal de defesa civil, de que trata e da outras providência.

Sendo o que apresento para o momento e sempre ao inteiro dispor, antecipo os mais sinceros protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Orisyaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

José Francisco Barbosa de Brito

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Natalândia - MG

Recebemos

23/05/06

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

058 sob o nº 1210

às 16:00 Horas

Natalândia - MG 23, 05, 06

[Signature]

Secretária Executiva Maria Miguel Alves

PROJETO DE LEI Nº 008 22 DE MAIO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Orisvaldo Spirandeli, Prefeito do Município de Natalândia - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo de Natalândia, através de seus representantes legais, aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Prefeito Municipal de Natalândia - MG, fica autorizado a instituir o Conselho Municipal da Juventude, órgão que tem a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar, e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo - Gabinete do Prefeito do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- III - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- V - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VI - Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VII - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude visando a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



VIII – Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens.

Artigo 3º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 2 (dois) representantes da Pastoral da Juventude;

VII – 1 (um) representante de Entidade Estudantil;

VIII – 1 (um) representante de grupo cultural juvenil;

IX – 1 (um) representante da juventude Evangélica;

X – 1 (um) representante da juventude Católica;

XI – 2 (dois) representantes da juventude de comunidades rurais

§ 1º - Os representantes dos setores da juventude serão escolhidos democraticamente através de eleição, em conferência municipal realizada para este fim;

§ 2º - É de livre nomeação do executivo municipal os cinco (5) representantes de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º, respeitando a faixa etária discriminada no artigo 5º;

§ 3 - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante, vedado sua remuneração.

Artigo 4º - A Conferência Municipal para a escolha dos representantes dos setores da juventude será convocada e coordenada pelos representantes do poder executivo.

Artigo 5º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 e 29 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Artigo 6º. O Conselho municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Comissões técnicas – quantas forem necessárias;

III – Secretaria Executiva – Presidente, vice, 1º secretário e 2º secretário;

§ 1º – A organização interna, competência e funcionamento do plenário e das comissões técnicas, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua constituição.

§ 2º - A secretaria executiva será nomeada pelo executivo municipal no prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 7º. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 8º. O Prefeito Municipal de Natalândia – MG, fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Natalândia, 22 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
data das sessões 05 / 06 / 06

Flávio Berto
Presidente da Câmara

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
seis votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenção
data das sessões 06 / 06 / 06

Flávio Berto
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Natalândia, 22 de maio de 2006.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta respeitosa Casa Legislativa, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

Justifica-se o presente pleito, ao fato de que a juventude representa uma parcela significativa e expressiva de nossa sociedade e ser (ela) também detentora de um enorme potencial de alternativas no tocante as políticas públicas para a juventude e demais seguimentos da sociedade.

A criação do conselho da juventude irá canalizar melhor tal potencial criando um espaço efetivo e autêntico de participação democrática.

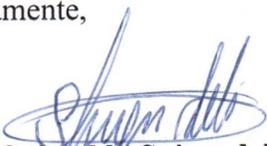
Ressalte-se que o não envolvimento do jovem na vida social, econômica e política implicam o aumento de índices de violência e do uso de drogas acarretando a perda do verdadeiro sentido da vida.

Ademais, ilustres vereadores, a aprovação desta lei, viabilizará canais para a obtenção de recursos junto ao governo federal e a outras instâncias governamentais ou não, destinados à implementação de ações voltadas para a juventude, proporcionando novas perspectivas de emprego e renda.

Assim, acredito que devemos unir forças para oferecer à juventude bonfinopolitana, oportunidades de participação e reflexão para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Deste modo, Excelentíssimos Senhores Vereadores, são estas as justificativas que nos motivam a apresentação do presente projeto de lei, contando que venha ser aprovado na maior brevidade possível, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente,


Orisyaldo Spirandeli
Prefeito Municipal